



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

EDITAL Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2016

A **DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, por meio do DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando, torna pública a **ABERTURA** do edital Nº 20, de 22 de março de 2016, que versa sobre a concessão de auxílio financeiro através do **Programa de Concessão de Auxílio Alimentação (PROCAL)**, destinado exclusivamente aos estudantes socioeconomicamente vulneráveis, matriculados nos cursos de Graduação e Técnicos Subsequente e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados nos dias de aula com carga horária igual ou superior a cinco horas/relógio diárias do IFRO – *Campus* Porto Velho Calama.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. O presente edital visa ofertar auxílios estudantis, dentro dos Programas estipulados na Política de Assistência Estudantil do IFRO (Resolução 33/2014/CONSUP/IFRO), aos discentes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Técnicos Subsequentes e aos estudantes dos cursos Técnicos Integrados nos dias de aula com carga horária igual ou superior a cinco horas/relógio diárias do IFRO – *Campus* Porto Velho Calama.
- 1.2. O Programa de Assistência Estudantil proposto neste Edital é o Programa de Concessão de Auxílio Alimentação – PROCAL, que objetiva beneficiar o estudante do IFRO, que esteja em situação socioeconomicamente vulnerável, com o provimento de auxílio financeiro para custeio de alimentação.

2. DOS AUXÍLIOS E VAGAS

- 2.1. Os auxílios estudantis serão ofertados com recursos provenientes do Programa de Assistência Estudantil do IFRO, destinado aos estudantes devidamente matriculados e que atendam aos critérios previstos neste edital.
- 2.2. Serão disponibilizadas 300 vagas, conforme o quadro a seguir:

AUXÍLIOS				
MODALIDADES	Nº DE VAGAS	Nº DE PARCELAS	VALOR MENSAL	TOTAL
SUBSEQUENTE E GRADUAÇÃO	75	8	120,00	72.000,00
INTEGRADO	225	8	75,00	135.000,00
TOTAL GERAL DE VAGAS OFERTADAS	300	-	-	207.000,00

- 2.3. O pagamento do auxílio será efetuado por meio de depósito em conta corrente pessoal do estudante.
- 2.4. O período de vigência será de **maio a dezembro de 2016**, totalizando 08 parcelas do auxílio.
- 2.5. As vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra modalidade ou Programa de Assistência Estudantil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. São requisitos para concorrer ao PROCAL:
- Estar devidamente matriculado no curso especificado no item 1.1 deste edital;
 - Não estar sob sanção por falta grave em processo disciplinar transitado e julgado, conforme Código Disciplinar Discente, estando sujeito à análise da Equipe Multidisciplinar/DEPAE;
 - Não ter impedimento jurídico ou inadimplência com a Instituição;
 - Comprovar renda per capita familiar de até 1,5 salário mínimo mensal.
- 3.2. Caso o estudante seja menor de idade, a inscrição deverá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis, ciente do compromisso de informar corretamente os dados solicitados.
- 3.3. As informações prestadas na inscrição, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do estudante.
- 3.4. Para se inscrever o estudante deverá:
- Preencher o requerimento de inscrição (ANEXO II);
 - Entregar os documentos descritos no ANEXO I;
 - Os documentos deverão ser entregues durante o período indicado no cronograma, **item 10** deste Edital, no DEPAE.
- 3.5. No ato da entrega dos documentos, deverão ser apresentados os documentos originais juntamente com as cópias para conferência.
- 3.6. Os formulários de ANEXO do Edital estarão disponíveis no DEPAE no período de 21 a 24/03/2016.
- 3.7. Não será realizada entrega de formulários durante o período de inscrição.

4. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

- 4.1. Os estudantes serão classificados conforme os critérios apresentados a seguir:

CRITÉRIO	PRÉ-REQUISITO	PONTUAÇÃO
1.	Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita. (Ver no item 4.2)	50
2.	Comprovar ingresso por ação afirmativa (AF1PPI ou AF1OE)*	15
3.	Candidato ou membro da família com alguma deficiência comprovada por laudo médico.	15
4.	Família participante de Programas Sociais do Governo Federal.	10
5.	Núcleo familiar que tenha renda provida por idoso.**	02
6.	Família que tenha 4 ou mais crianças de 0 a 12 anos.	02
7.	Famílias monoparentais ***	02
8.	Famílias com situações de moradia não própria ou em condições de financiamento que comprometa a renda familiar.	02
9.	Responsável pela família desempregado.	02
PONTUAÇÃO MÁXIMA		100

*AF1PPI – Oriundos de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa, autodeclarado preto, pardo ou indígena. AF1OE - Oriundos de escola pública com renda familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo por pessoa de outras etnias.

** Segundo a Lei 10.741/2003 e suas atualizações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

*** Famílias monoparentais – Constituição Federal, Art. 266, § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

4.2. A pontuação referente ao critério 01 será computada da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Até R\$ 100,00 por pessoa	50
De R\$ 100,01 a R\$ 300,00 por pessoa	40
De R\$ 300,01 a R\$ 600,00 por pessoa	30
De R\$ 600,01 a R\$ 900,00 por pessoa	20
De R\$ 900,01 a R\$ 1.320,00 por pessoa	10
Acima de R\$ 1.320,00 por pessoa	DECLASSIFICADO

4.3. Para cálculo da renda per capita será levado em consideração a renda bruta familiar mensal, considerando o salário base e as gratificações permanentes.

4.4. Para cálculo da renda bruta familiar estão excluídos, de acordo com o Art. 7º, § 2º da Portaria 18, de 11 de outubro de 2012:

a) os valores percebidos a título de:

- auxílios para alimentação e transporte;
- diárias e reembolsos de despesas;
- adiantamentos e antecipações;
- estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

b) os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementada por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

4.5. No caso de haver empate, serão considerados os seguintes critérios sucessivamente:

- Comprovar pertencer à unidade familiar que possuir menor renda per capita;
- Candidato ou membro da família com alguma deficiência comprovada por laudo médico;
- Comprovar ingresso por ação afirmativa (AF1PPI ou AF1OE).

4.6. O estudante poderá concorrer a apenas uma vaga do total ofertado.

4.7. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar os períodos estipulados para inscrição, recursos, assinatura do termo de compromisso e entrega dos dados bancários, respeitando-se os prazos para cada etapa.

4.8. Será excluído do processo seletivo o estudante que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

- a) Não cumprir com as condições previstas neste edital;
- b) Não comprovar as informações registradas no requerimento;
- c) Perder os prazos estabelecidos pelas convocações;
- d) Prestar informações falsas no formulário.

5. DOS RESULTADOS

5.1. O Resultado Preliminar consiste na divulgação na página do IFRO e nos murais do *Campus*, da lista parcial de selecionados e de não selecionados com base no número de Vagas disponíveis (conforme item 2.2), sendo passível de alterações após análise de recursos.

5.2. O Resultado Final consiste na divulgação da lista final de selecionados e de não selecionados na página do IFRO e nos murais do *Campus*, após análise dos recursos com base no número de Vagas disponíveis, não sendo possível interpor recurso.

5.3. Em caso de desistência ou exclusão de algum selecionado, haverá em qualquer tempo, convocação imediata do estudante seguinte no cadastro reserva, conforme ordem de classificação, sendo disponibilizado o auxílio do período de inserção do discente até a vigência deste edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. É assegurado, após a divulgação do Resultado Preliminar, o pedido de recurso (ANEXO VIII), que deverá ser protocolado conforme cronograma previsto no **Item 10** deste edital e encaminhado ao Departamento de Assistência ao Educando.

6.2. O requerimento de recurso deverá ser interposto exclusivamente pelo estudante inscrito ou pelos pais ou responsáveis, para os menores de 18 anos.

6.3. Os recursos deverão ser devidamente preenchidos, fundamentados e instruídos, e serão dirigidos à Comissão de Análise das Inscrições dos Editais/PAE.

6.4. Será aceito recurso com complementação de documentos faltantes.

6.5. Não será aceito recurso mediante supressão e/ou alteração de documentos, bem como inserção de novos dados e/ou de membros familiares.

6.6. Eventuais recursos contra o Resultado Preliminar poderão alterar a classificação inicial dos estudantes após análise.

6.7. O resultado dos recursos será divulgado juntamente com o Resultado Final, após o período de avaliação, e será entregue a cada estudante individualmente.

6.8. Não haverá a possibilidade de apresentação de contra recurso.

7. DO CADASTRO RESERVA

7.1. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de até 300 vagas de estudante para recebimento de auxílio, conforme item 2.2 do presente edital, ficando os alunos classificados e não selecionados, em cadastro reserva, durante a vigência deste Edital.

8. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Após a divulgação do resultado final de seleção os estudantes deverão assinar o Termo de Compromisso referente ao auxílio ofertado. Caso o aluno seja menor de 18 anos, deverá ser acompanhado por seus pais ou responsável legal.

8.2. O horário para assinatura do Termo de Compromisso será conforme disposto no item 11 deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

8.3. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.

8.4. No ato da assinatura do Termo de compromisso o estudante deverá apresentar cópia de comprovante de abertura ou comprovante de titularidade de conta bancária (cópia do cartão ou extrato de conta). Não serão aceitas contas:

- a) Tipo poupança;
- b) Com mais de um titular ou;
- c) Abertas com CPF diferente do estudante beneficiário.

§1º Os dados bancários deverão ser entregues conforme cronograma.

§2º A não entrega dos dados no prazo estabelecido implicará no cancelamento da inscrição.

9. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

9.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

- a) Ter matrícula regular;
- b) Ter frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do total da carga horária das disciplinas cursadas.
- c) Atestar mensalmente o recebimento do auxílio mediante assinatura do **TERMO DE RECEBIMENTO DE AUXÍLIO** que será disponibilizado pelo DEPAE.

9.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pelo DEPAE, através da Comissão Portariada, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelo programa e, quando necessário, será reavaliada a situação de vulnerabilidade social para continuidade na percepção do auxílio, apresentando as condições exigidas para o correto recebimento.

9.3. O auxílio concedido poderá ser cancelado em qualquer época, nas seguintes situações:

- a) Por solicitação do próprio estudante;
- b) Pelo não cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso;
- c) Por abandono do curso ou trancamento de matrícula;
- d) Conclusão do curso durante o período de vigência do benefício financeiro;
- e) Constatação de não veracidade das informações fornecidas pelo beneficiado.

9.4. Denúncias de fraude e má-fé nas informações prestadas e documentos entregues poderão ser realizadas ao Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE) do *Campus* a qualquer tempo.

9.5. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perde o direito ao recebimento do benefício financeiro e pode responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

9.6. Em caso de cancelamento do benefício de algum estudante, deverá ser chamado o próximo classificado em cadastro reserva para concessão do auxílio.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Processo Seletivo será realizado em conformidade com o seguinte cronograma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

EVENTO	DATA	LOCAL
Divulgação do Edital	22/03/2016	Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://www.ifro.edu.br/
Período de Inscrição	De 28/03/2016 a 01/04/2016	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
Análise da documentação	Até 08/04/2016	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
Divulgação do Resultado preliminar	Até 13/04/2016	Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://www.ifro.edu.br/
Impetrar Recurso contra o Resultado preliminar	14/04/2016	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.
Análise dos Recursos e Divulgação do Resultado Final	Até 19/04/2016	DEPAE / Murais do <i>Campus</i> Porto Velho Calama e no site: http://www.ifro.edu.br/
Assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos dados bancários	20/04; 22/04; 25 a 27/04/2016	DEPAE – Departamento de Assistência ao Educando do <i>Campus</i> Porto Velho Calama.

11. HORÁRIO DE ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira, nos horários de:

- 11.1. Período Matutino: 8h00min às 11h00min
- 11.2. Período Vespertino: 14h00min às 17h00min
- 11.3. Período Noturno: 19h00min as 21h00min

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Este edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em notas complementares publicadas no site e afixadas no mural do *Campus*.
- 12.2. A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação das regras e condições estabelecidas neste Edital e em outros que vierem a complementá-lo, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.3. Os candidatos têm garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas ao Departamento de Assistência ao Educando.
- 12.4. Somente após a assinatura do Termo de Compromisso, o estudante estará apto ao recebimento do Auxílio oferecido.
- 12.5. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por falta de disponibilidade orçamentário-financeira, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.
- 12.6. As dúvidas e/ou omissões acerca do presente Edital serão dirimidas pelo DEPAE, através da Comissão portariada.
- 12.7. O presente edital entra em vigor a partir de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CAMPUS PORTO VELHO CALAMA
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DEPAE

Porto Velho, 22 de março de 2016.

MARCOS APARECIDO ATILES MATEUS

Diretor-Geral do *Campus* Porto Velho Calama
Portaria N.º 136 GR/IFRO de 10/02/2014